

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
1ª Vara das Execuções Criminais e
Anexo do Júri da Comarca de Araçatuba/SP

25/1/14

CONCLUSÃO

Em 29 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Araçatuba, Dr. Henrique de Castilho Jacinto. Eu, _____, Vivian de Sousa Santos, Escr. Subscrevi.

Execução: _____

Sentenciado: _____

CPP

V.

O sentenciado formulou pedido de indulto humanitário com base no Decreto n. 8.172/2013.

Foi juntado laudo médico a fls. 05/06, 14 e 22.

O representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento a fls. 24.

É o relato do necessário.

Decido.

O pedido deve ser deferido, pois o sentenciado preenche o requisito do artigo 1º, inciso XI, alínea c, do Decreto n. 8.172/2013.

Dispõe a referida norma legal:

Art. 1º. Concede-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e estrangeiras:

...

XI- condenadas:

...

c) acometidas de doença grave e permanente que apresentem grave limitação de atividade e restrição de participação ou exijam cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento penal, desde que comprovada a hipótese por laudo médico oficial ou, na falta deste, por médico designado pelo juízo da execução, constando histórico da doença, caso não haja oposição da pessoa condenada;

No caso em tela, conforme consta do laudo médico (fls. 14), o sentenciado "apresenta-se com quadro neurológico crônico e irreversível, sendo incapaz de realizar suas funções físicas e neurológicas, necessita de cuidados de terceiros para todas as atividades diárias (alimentar-se, tomar banho, mudar de posição, etc.) pois encontra-se debilitado, acamado, consciente e orientado, com úlcera de pressão no ombro esquerdo, no quadril esquerdo e no calcanhar esquerdo, devido à seqüela neurológica irreversível."

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

1ª Vara das Execuções Criminais e
Anexo do Júri da Comarca de Araçatuba/SP

26
✓

Desta forma, verifica-se que o estado de saúde do sentenciado é irreversível e apresenta grave limitação de atividade.

Por tais motivos, entendo que o sentenciado satisfaz os requisitos do Decreto Presidencial nº 8.172/2013.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de indulto humanitário** formulado pelo sentenciado, o que faço com fundamento no art. 192 da Lei de Execução Penal e artigo 107, inciso II (3ª figura), do Código Penal, observado o disposto no Decreto nº 8.172/2013.

Por conseguinte, **DECLARO EXTINTA** a pena privativa de liberdade e pena de multa aplicada nos processos nº 1125/2007 da 5ª Vara Criminal de São José dos Campos – SP, nº 912/2007 da V Com Sta. Branca e nº 10225/2001 da 1ª Vara Criminal de Jacareí - SP, referentes às execuções nºs 08 a 10.

Expeça-se alvará de soltura clausulado.

P.R.I.C.

Araçatuba/SP, 29 de agosto de 2014.

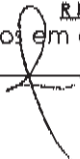

Henrique de Castilho Jacinto
Juiz de Direito

Ciente a D. P. E. em:

01 SET 2014

Júlio César Valese
4º Defensor Público da
Regional de Araçatuba

RECEBIMENTO

Nesta data, recebo estes autos em cartório com o despacho/decisão supra, Araçatuba/SP, 29 de agosto de 2014. Eu,  Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Ciente o M.P.
Em:

01 SET 2014

Limason Gímenes de Almeida
11º Promotor de Justiça